



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CARTA-CONTRATO nº 344/2021

PROCESSO SEI Nº 04016-00087109/2021-68

(art. 28 e parágrafo único do art. 28 do RPCC/IGESDF)

- *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

- *Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - RPCC/IGESDF - Resolução CA/IGESDF nº 07/2019, de 25 de outubro de 2019.*

- *Entrega imediata e integral: aquela com entrega integral do bem adquirido em até 30 (trinta) dias da data da autorização de fornecimento e que não resulte obrigações futuras.*

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, instituído pela Lei nº 5.899/2017 alterada pela Lei nº 6.270/2019, regulamentada pelo Decreto n.º 39.674/2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900.

ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA, CNPJ: 02.887.124/0002-47

ENDEREÇO: R MIGUEL NELSON BECHARA N 480- BAIRRO JARDIM PEREIRA LEITE - SÃO PAULO/ SP, CEP. 02.712-130

E-MAIL: nayara.nally@vellame.com

TELEFONE: (11) 97086-8793 ou (11) 3526-5735

RESPONSÁVEL LEGAL: Claudia Kemper Goulart

RG: 57.338.322 SSP-SP

CPF Nº. 475.632.656-00

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Integram o presente Instrumento: o Elemento Técnico ou documento equivalente, bem como a Autorização da DIREX ou do Diretor Presidente e a proposta da empresa, independente de transcrição, constantes no processo em referência.

2. OBJETO, QUANTITATIVO E PREÇO

2.1 A presente Carta-Contrato tem por objeto a aquisição com entrega imediata e integral de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Kit de Fontes radioativas de Germânio-68, contendo: 01 (uma) fonte de Ge-68, modelo HEGL-0139, com Atividade Radioativa de 0,5 mCi (milicurie) para o equipamento de PET/CT Discovery 690 da fabricante GE 01 (uma) fonte de Ge-68, modelo VQC-068, com Atividade Radioativa de 95 µCi (microcurie), para o equipamento de PET/CT Discovery 690 da fabricante GE	1	R\$ 77.200,25	R\$ 77.200,25
---	--	---	---------------	---------------

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA	02.887.124/0002-47	R\$ 77.200,25	R\$ 77.200,25

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 Cumprir com a entrega do objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

3.2 Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme a descrição da Ordem de Fornecimento.

3.3 Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.4 Entregar o material no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

3.5 Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

3.6 Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento, com validade de, no mínimo, de 12 meses, ou outra prevista no Elemento Técnico ou documento equivalente ou na ordem de fornecimento, contados da data da entrega, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

3.7 Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da qualidade.

3.8 Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

3.9 Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no(s) mínimo(s) padrão (ões) fixado(s) na Ordem de Fornecimento, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

3.10 Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

3.11 Manter, durante toda vigência da compra, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencida se apresentando – a são setor competente, quando solicitadas.

3.12 Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

3.13 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

3.14 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

3.15 Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

3.16 Não admitir em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.17 Quando solicitada, apresentara Autorização de Funcionamento da Empresa-AFE e o Registro da empresa no respectivo conselho de classe CRF, com os dados do responsável técnico.

3.18 Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do processo de compra.

3.19 A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada autorização de fornecimento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Receber o material no endereço, data e horário informados.

4.2 Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.

4.3 Atestar o recebimento por meio de carimbo de recebido na Nota Fiscal.

4.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.5 Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras.

5. VIGÊNCIA

5.1 A vigência do presente Instrumento é contada a partir da sua assinatura até o cumprimento integral da obrigação, tendo eficácia pelo prazo de 30 (trinta) contados da data de autorização de fornecimento.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

6.2 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de preferência do processo.

6.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

6.4 Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

6.5 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

6.6 Nota Fiscal;

6.7 A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SHMS- AREA ESPECIAL QUADRA 101 – BLOCO A CEP: 70.335-900.

6.8 Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

6.9 Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

6.10 Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, restando o pagamento até que se jasanado o problema.

6.11 Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas não será devida atualização financeira.

7. DAS PENALIDADES

7.1 O atraso injustificado na entrega dos produtos objeto do presente instrumento, sujeitará à Contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

I. por atraso injustificado:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações.

7.2 O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse do IGESDF devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

II. por inexecução parcial ou total :

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- d) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.
- e) Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- f) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- g) A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1 O local de entrega será indicado na autorização de fornecimento.

8.2 O local de entrega poderá ser em outras unidades do IGESDF, conforme indicado na Ordem de Fornecimento.

8.3 Considerando a possibilidade do item 8.2, o local de entrega poderá divergir do local de faturamento.

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

10. DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo com todas as condições previstas no presente instrumento, com fulcro no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, aprovado pelo Conselho de

Administração por meio da RESOLUÇÃO CA/IGESDF nº 07/2019, de 25 de outubro de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL CLAUDIA KEMPER GOULART

ECKERT & ZIEGLER BRASIL COMERCIAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA KEMPER GOULART, Usuário Externo**, em 24/01/2022, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **78341793** código CRC= **CE80DD12**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00087109/2021-68

Doc. SEI/GDF 78341793